



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 935/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5487/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: DENOMINA "SERVIDÃO OCTAVIO TEIXEIRA DA ROCHA" A LOGRADOURO PÚBLICO, LOCALIZADO NA RUA SERGIPE, QUITANDINHA.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca do Projeto de Lei de autoria do Ilmo. senhor vereador Marcelo Chitão que DENOMINA "SERVIDÃO OCTAVIO TEIXEIRA DA ROCHA" A LOGRADOURO PÚBLICO, LOCALIZADO NA RUA SERGIPE, QUITANDINHA.

O autor justifica a indicação afirmando que o nome do Sr. Otavio Teixeira da Rocha é uma singela homenagem póstuma, pelos longos anos de dedicação do homenageado à população do bairro, sendo um dos primeiros moradores daquela localidade.

o logradouro público está localizado próximo ao nº 130 da Rua Sergipe, no bairro Quitandinha, e conta com aproximadamente 120m de extensão.

II - FUNDAMENTO

Cabe observar o que diz a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, em seu artigo 16, parágrafo primeiro, incisos X e XI:

Art. 16 Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem estar de sua população:

§ 1º De forma privativa:

(...)

X - planejar e controlar o uso, o parcelamento e a ocupação do solo em seu território, especialmente o de sua zona urbana;

XI - estabelecer normas de edificação, de condomínio, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observadas as diretrizes da lei federal;

Ademais, entendemos que é de suma importância que um logradouro público seja devidamente regulamentado a fim de que seja possibilitado/facilitado o acesso a serviços essenciais por parte dos moradores do local.

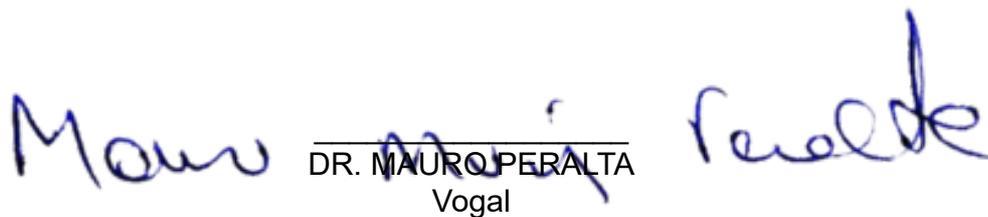
III - CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Diante do exposto, por considerar relevante a presente propositura, não observando nela qualquer inconstitucionalidade ou vício formal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 16 de Agosto de 2021



GIL MAGNO
Presidente



DR. MAURO PERALTA
Vogal



YURI MOURA
Vogal